



**RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRASNORTE
EXERCÍCIO 2024**

PROCESSO N.º:	1850334/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
CNPJ:	01.375.138/0001-38
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	EDELO MARCELO FERRARI
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	BRASNORTE
NÚMERO OS:	2489/2025
EQUIPE TÉCNICA:	ALMIR REINEHR

Exmo. Conselheiro Relator

Trata-se de Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais do Município de BRASNORTE, exercício financeiro de 2024 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A equipe técnica designada para análise dos autos concluir preliminarmente pela ocorrência dos achados abaixo indicados e sugere ao Conselheiro Relator a citação do responsável, em atendimento aos princípios do contraditório e ampla defesa. Ademais, sugere ao Conselheiro Relator a expedição das seguintes propostas de recomendações ao atual gestor:

1. Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do estágio de implementação do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548 /2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes (Item 5.2. Procedimentos Contábeis Patrimoniais, deste Relatório);
2. Recomende ao gestor municipal para que sejam adotadas visando melhorar o ensino nos ANOS INICIAIS, uma vez que o desempenho do município na avaliação do





IDEB está abaixo da meta do Plano Nacional de Educação - PNE, bem como abaixo da média MT e Brasil (Item 9.1.2. IDEB, deste Relatório);

3. Recomende ao gestor municipal para que sejam adotadas medidas urgentes visando garantir o atendimento de todas as demandas por vagas em creche e zerar a fila no ano de 2025, em observância ao art. 227 c/c art 208 da CF e da Lei Federal n.º 13.257/2016 (Item 9. 1. 3. Fila em Creches e Pré-Escola em MT, deste Relatório);
4. Recomende ao gestor municipal a adoção de medidas de combate aos incêndios uma vez que no período de 2021 a 2024, ano a ano, o número de Focos de Queimada tem aumentado, passando de 3.481 (em 2021) para 18.438 (em 2024). (Item 9.2.2. Focos de Queima, deste Relatório);
5. Recomende ao gestor municipal a adoção de medidas visando informar ao Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) o número de Mortalidade Materna, afim de que o indicador fique disponível para análise (Item 9.3.1.2. Taxa de Mortalidade Materna, deste Relatório);
6. Recomende ao gestor municipal a adoção de medidas visando reduzir a Taxa de Homicídios, uma vez que a taxa no município está relativamente alta, o que indica cenário crítico de violência, exigindo ações integradas entre saúde, segurança pública e assistência social, com foco especial na juventude e nas populações vulneráveis (Item 9.3.1.3. Taxa de Homicídios, deste Relatório)
7. Recomende ao gestor municipal a adoção de medidas visando reduzir a Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito, uma vez que a taxa no município em 2024 está relativamente alta, o que evidencia falhas na infraestrutura viária, fiscalização e conscientização da população (Item 9.3.1.4. Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito, deste Relatório);
8. Recomende ao gestor municipal a adoção de medidas visando melhorar a Taxa de Cobertura Vacinal, uma vez que a taxa no município em 2024 (82,5,3%) está abaixo da taxa considerada ideal (de 90 a 95%) (Item 9.3.2.2. Cobertura Vacinal, deste Relatório);
9. Recomende ao gestor municipal a adoção de medidas visando melhorar o Número de Médicos por Habitantes, uma vez que em 2024 o município contou com 1,3 médico por 1 mil habitantes, bem abaixo dos 2,5 médicos por 1 mil habitantes considerado alto (Item 9.3.2.3. Número de Médicos por Habitantes, deste Relatório);
10. Recomende ao gestor municipal a adoção de medidas visando melhorar o combate à Dengue, uma vez que o município tem apresentado número muito alto de





- casos da doença (Item 9.3.4.1. Prevalência de Arboviroses, deste Relatório);
11. Recomende ao gestor municipal a adoção de medidas visando reduzir a incidência de hanseníase, uma vez que a taxa no município está relativamente alta (Item 9.3.4.2. Taxa de Detecção de Hanseníase, deste Relatório);
12. Recomende ao gestor municipal a adoção de medidas visando reduzir a incidência de hanseníase em menores de 15 anos, que vez que a taxa no município ainda é considerada muito alta (Item 9.3.4.3. Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos, deste Relatório);
13. Recomende ao gestor municipal para que sejam adotadas medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais (Item 13.1. Transparência Pública, deste Relatório);
14. Recomende ao gestor municipal para que as informações contidas na Instrução Normativa nº 002/2022 da Ouvidoria Municipal (que dispõe sobre a regulamentação do processamento eletrônico e físico dos chamados da Ouvidoria Municipal de Brasnorte /MT) sejam disponibilizadas na link da Ouvidoria (<https://ouvidoria.brasnorte.mt.gov.br/>) no site oficial da Prefeitura de Brasnorte (Item 13.4. Ouvidoria, deste Relatório).

EDELO MARCELO FERRARI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024

1) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

1.1) *Não foram efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias.* - Tópico - APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente a “Gestão Fiscal/Financeira” não contemplada em classificação específica).

2.1) *Descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024* - Tópico - RESULTADO PRIMÁRIO





3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Constatou-se a abertura de créditos adicionais financiados por Excesso de Arrecadação, sem a cobertura de recursos disponíveis nas Fontes 569 e 621 e 660 e 701 e 754.* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4) NB02 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_02. Descumprimento das disposições da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal; Lei nº 12.527/2011; Guia para implementação da Lei de Acesso à Informação - Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 23/2017).

4.1) *Em 2024 a Prefeitura Municipal de BRASNORTE reduziu seu próprio índice de transparência se comparado ao exercício de 2023.* - Tópico - TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

5) NB05 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_05. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000).

5.1) *As Demonstrações Contábeis NÃO foram divulgadas no site oficial da Prefeitura.* - Tópico - ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

6) NB06 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_06. Demonstrações Contábeis não publicadas na imprensa oficial (art. 37 da Constituição Federal).

6.1) *As Demonstrações Contábeis não foram publicadas em veículo oficial.* - Tópico - ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

7) OB02 POLÍTICAS PÚBLICAS_GRAVE_02. Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para





desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de educação (arts. 6º, 37, caput, e 208 da Constituição Federal).

7.1) *Não foram realizadas ações que garantam o integral cumprimento da Lei n.^c 14.164/2021.* - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.^º 10/2024)

8) OB99 POLÍTICAS PÚBLICAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

8.1) *Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.* - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.^º 10 /2024)

9) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_19. Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

9.1) *Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.* - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.^º 10/2024)

10) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

10.1) *No cálculo do adicional de insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate de Endemias (ACE) foi utilizado as Horas Normais, quando deveria ser utilizado o salário-base da categoria, que equivale a no mínimo dois salários-mínimos, além disso o percentual utilizado no cálculo não está de acordo com a legislação.* - Tópico - ACS E ACE (Decisão Normativa n.^º 07/2023)





Encerrada a instrução preliminar, é a informação que submete-se à apreciação superior.

Em Cuiabá-MT, 8 de setembro de 2025

CLAUDIO LIMA DE OLIVEIRA
SECRETARIO

